

DELLA GIUSTINA

Advogados Associados

Rescisão do Contrato de Representação Comercial

A contratação do Representante Comercial sob a ótica das empresas a serem representadas tende a suprir suas expectativas e muitas vezes, as especialíssimas necessidades que estas buscam principalmente quanto a capacitação do Representante a ser contratado. Certo é que o Contrato de Representação Comercial atenderá cada caso e necessidade específica das empresas a serem representadas, porém não é permitido distanciar-se da norma especial. Digo isso, porque a temática deste modesto arrazoado diz respeito a Rescisão do Contrato de Representação Comercial que deve, assim como toda a contratação de um modo geral observar os ditames legais.

Explico.

A profissão de Representante Comercial é regulamentada no Brasil pela Lei nº 4.886/65 bem como, outros diplomas legais, vindos a posteriori que trouxeram atualização ao texto original.

Logo, tem-se uma norma especialmente criada para regulamentar a profissão e os mais diversos aspectos relativos a esta não cabendo, portanto, a utilização da norma geral que rege as relações privadas, ou seja, o Código Civil em assuntos que digam respeito a profissão regulamentada por lei como é o caso dos Representantes Comerciais. Única exceção admitida será para os casos de omissão da lei especial sendo o Código Civil, usado supletivamente.

Entrando na temática deste trabalho, importante sempre ter-se em conta que o contrato de representação assim como tem seu início e com ele toda a euforia trazida com a nova representação que se avizinha para o representante, novas expectativas, novos clientes, potencial de aumento em seu faturamento, etc – não se pode deixar de lado, um estudo aprofundado das hipóteses previstas além da lei para a rescisão. E é justamente aí que se percebe grande parte dos problemas quando se torna irreversível a rescisão de uma representada.

DELLA GIUSTINA

Advogados Associados

Muitas vezes, além das hipóteses previstas em lei, são incluídas outras tantas situações nos contratos de representação que exigem a representada da necessidade de pagamento de verbas a título de indenização em uma futura rescisão contratual – ISSO NÃO PODE PASSAR DESAPERCEBIDO PELO REPRESENTANTE!

É justamente por este motivo que todos os novos contratos e qualquer outros aditamentos que venham a se realizar, devem ser examinados por um advogado de confiança, com conhecimento da matéria e experiência no dia-a-dia das rotinas de representação.

Uma das cláusulas obrigatórias em todo o contrato de representação comercial é a de se fazer constar hipóteses de “indenização devida ao representante pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 35, cujo montante não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação”¹ em síntese, temos aqui a interpretação de podem ser acrescentadas hipóteses especiais para o pagamento da indenização, além das previstas em lei, como consta no art. 35. Logo, se podem constar hipóteses especiais para o pagamento, podem constar também hipóteses outras, - muito cuidado aqui - para o NÃO PAGAMENTO de indenização pela representada!

Via de regra, para os contratos de representação com prazo determinado de início e fim, a “indenização corresponderá à importância equivalente à média mensal da retribuição auferida até a data da rescisão, multiplicada pela metade dos meses resultantes do prazo contratual”².

Para os casos que mesmo tendo disso previsto prazo determinado, ocorram prorrogação por mais de seis meses, automaticamente passarão a vigorar por prazo indeterminado³, ocorrendo desta feita, uma diferenciação

¹ Letra “j”, art. 27 da Lei do Representante Comercial – Lei 4.886/65.

² § 1º, art. 27 da Lei do Representante Comercial – Lei 4.886/65.

³ § 2º e § 3º, art. 27 da Lei 4.886/65: “§2º O contrato com prazo determinado, uma vez prorrogado o prazo inicial, tácita ou expressamente, torna-se a prazo indeterminado. § 3º Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de seis meses, a outro contrato, com ou sem determinação de prazo.”

DELLA GIUSTINA

Advogados Associados

quando do pagamento das verbas rescisórias, que passam agora a serem calculadas no percentual de um doze avos.

Em sequência ao assunto rescisão contratual, importante destacar a real motivação para o fim da representação.

As motivações segundo a lei são definidas pelas expressões “sem justa causa” ou “motivos justos”⁴ sendo que, os motivos justos, são minuciosamente discriminados nos artigos 35 e 36 pela lei: sob a ótica da **representada**: “a) a desídia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; b) a prática de atos que importem em descrédito comercial do representado; c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial; d) a condenação definitiva por crime considerado infamante; e) força maior; e, de outro lado, abarcando os interesses do **representante**: “ a) redução de esfera de atividade do representante em desacordo com as cláusulas do contrato; b) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade, se prevista no contrato; c) a fixação abusiva de preços em relação à zona do representante, com o exclusivo escopo de impossibilitar-lhe ação regular; d) o não-pagamento de sua retribuição na época devida; e) força maior.”

Quando não ocorrer justa causa, importante o pré-aviso com antecedência mínima de trinta dias ou o pagamento de um terço das comissões auferidas nos últimos três meses anteriores⁵.

Solução diversa optou o legislador em adotar quando da ocorrência de motivos justos para a rescisão, pelo representante e/ou sem motivo justo

⁴ Art. 34. A denúncia, por qualquer das partes, **sem causa justificada**, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de seis meses, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de trinta dias, ou ao pagamento de importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores.

Art. 35. Constituem **motivos justos** para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representado:(...)

Art. 36. Constituem **motivos justos** para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representante:

⁵ Art. 34. A denúncia, por qualquer das partes, **sem causa justificada**, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de seis meses, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de trinta dias, ou ao pagamento de importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores.

Caxias do Sul:

Rua Marquês do Herval, 1344, sala 114

Ed. Satélite, 11º andar – Centro

Fone: 54-3021.3407

DELLA GIUSTINA

Advogados Associados

pela representada, oportunidade em que se aplica para o cálculo da indenização, a soma dos valores de todas as notas fiscais emitidas pelo representante durante o contrato, atualizando por índice oficial (INPC ou IGP-M), dividindo o montante por 12 (doze).

Em síntese, ficam explicitadas de forma clara para nossos associados as efetivas hipóteses previstas em lei para a rescisão, os passos necessários a serem adotados antes de sua perfectibilização chamando atenção de todos para que além destas hipóteses sempre poderão ser acrescentadas outras pelas partes, sendo imperiosa a necessidade de consultar o departamento jurídico do SIRECOM NORDESTE antes de assinar qualquer contrato de representação, deixando a euforia de uma nova representada um pouco de lado, cedendo espaço a interpretação por advogado de cláusula a cláusula do contratado, oportunidade em que além de resolver dúvidas existentes este profissional poderá evitar que sejam anuídas pelos representantes diversas cláusulas que venham a prejudicá-lo no futuro.

Gabriel Della Giustina

Advogado pós-graduado em Direito Público *Latu Sensu* pela FMP, especializado em Direito Penal e Políticas Criminais pela UFRGS.

Departamento Jurídico SIRECOM/SERRA.